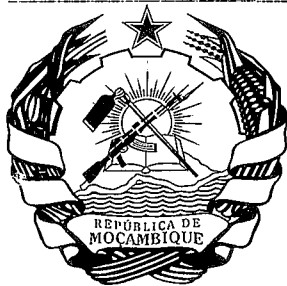


Quarta-feira, 28 de Agosto de 2013

III SÉRIE — Número 69



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto do artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz saber por despacho da S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 2 de Agosto de 2013, foi atribuída a favor da Vale Projectos e Desenvolvimento Moçambique, Limitada a licença de Prospeccção e Pesquisa n.º 1689L, válida até 26 de Março de 2017, para metais básicos, metais preciosos, minerais industriais no distrito de Montepuez, província de Cabo Delgado com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	- 12° 22' 30.00''	38° 25' 45.00''
2	- 12° 22' 30.00''	38° 34' 00.00''
3	- 12° 26' 00.00''	38° 34' 00.00''
4	- 12° 26' 00.00''	38° 32' 00.00''
5	- 12° 30' 00.00''	38° 32' 00.00''
6	- 12° 30' 00.00''	38° 25' 45.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 12 de Agosto de 2013.
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto do artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz saber por despacho da S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 2 de Agosto de 2013, foi atribuída a favor da Vale Projectos e Desenvolvimento Moçambique, Limitada a Licença de Prospeccção e Pesquisa n.º 1682L, válida até 26 de Março de 2017 para metais básicos, metais preciosos, minerais associados no distrito de Mueda província de Cabo Delgado com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	- 11° 37' 30.00''	38° 47' 30.00''
2	- 11° 37' 30.00''	38° 57' 30.00''
3	- 11° 40' 00.00''	38° 57' 30.00''

Ordem	Latitude	Longitude
4	- 11° 40' 00.00''	38° 56' 00.00''
5	- 11° 44' 00.00''	38° 56' 00.00''
6	- 11° 44' 00.00''	38° 52' 30.00''
7	- 11° 39' 30.00''	38° 52' 30.00''
8	- 11° 39' 30.00''	38° 47' 30.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 12 de Agosto de 2013.
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto do artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz saber por despacho da S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 3 de Agosto de 2013, foi atribuída a favor da Vale Projectos e Desenvolvimento Moçambique, Limitada a Licença de Prospeccção e Pesquisa n.º 5537L, válida até 18 de Julho de 2018 para fosfatos, metais básicos, no distrito de Moamba, província de Maputo com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	- 25° 27' 00.00''	32° 17' 15.00''
2	- 25° 27' 00.00''	32° 20' 45.00''
3	- 25° 30' 45.00''	32° 20' 45.00''
4	- 25° 30' 45.00''	32° 17' 15.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 12 de Agosto de 2013.
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto do artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz saber por despacho da S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 3 de Maio de 2013, foi atribuída a favor da Vale Projectos e Desenvolvimento Moçambique, Limitada a licença de Prospeccção e Pesquisa n.º 61171., válida até 18 de Julho de 2018 para fosfatos, metais básicos, no distrito de Moamba, província de Maputo com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	- 25° 27' 00.00''	32° 14' 45.00''
2	- 25° 27' 00.00''	32° 17' 15.00''
3	- 25° 30' 45.00''	32° 17' 15.00''
4	- 25° 30' 45.00''	32° 30' 15.00''
5	- 25° 35' 15.00''	32° 30' 15.00''
6	- 25° 35' 15.00''	32° 16' 15.00''

Conclasse, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Outubro de dois mil e doze, exarada de folhas trinta e sete a folhas trinta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número vinte e três traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a divisão, cessão de quotas, onde a sócia Computers & Dreams Consultoria, Limitada, dividiu a sua quota em duas novas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de oitenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, que reservou para si; e outra no valor nominal de dezoito mil meticais, que cedeu a favor da senhora Érica Laura Tivane, e o sócio José Adriano Matos Sumbana, cedeu a totalidade da sua quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dois por cento do capital social, a favor da senhora Érica Laura Tivane, unificou as quotas cedidas, passando a deter uma quota única no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, entrando assim a mesma na sociedade como nova sócia.

Que, em consequência da operada divisão, cessão de quotas, entrada de nova sócia, é assim alterada a redacção do artigo quarto, que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Computers & Dreams Consultoria, Limitada, com uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social;
- b) Érica Laura Tivane, com uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

Está conforme.

Maputo, doze de Outubro de dois mil e doze.

— A Ajudante, *Ilegível*.

Flamingo Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Abril de dois mil e doze, lavrada de folhas setenta e uma a folhas setenta e três do livro de notas para escrituras diversas número dezoito traço E do Terceiro Cartório Notarial, ora notária Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária ora em exercício no referido cartório, foi constituída por: Jéssica Shannon Auade, Michela Aueto Paulo e Paulo Auade Júnior, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Flamingo Investimentos, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Niassa, cidade de Lichinga, Bairro de Cimento, Avenida do Trabalho, número vinte e quatro, Quarteirão dois.

Dois) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades:

- a) Importação e exportação de madeira e transformação dos seus derivados;
- b) Importação de tecnologia e comunicação;
- c) Fornecimento de bens e serviços;
- d) Prospeção e exploração mineira;
- e) Criação e exploração de projectos imobiliários;
- f) Promoção e captação de investimentos e participações financeiras nacionais, estrangeiras para as áreas de mineração, construção, áreas de hotelaria, turismo e outras áreas similares.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda, na mesma área outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que aprovado pelos sócios; praticar todo e qualquer outro acto lucrativo, permitido por lei, mediante necessária autorização.

Três) A sociedade poderá construir com outrem, quaisquer outras sociedades ou participar em sociedade já constituídas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Jéssica Shannon Auade;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Michela Aueto Paulo;
- c) Uma quota no valor de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Auade Júnior.

Dois) O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação expressa pela assembleia geral, dentro de termos e limites legais.

ARTIGO QUINTO

(Suplementos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e amortização de quotas)

Um) A cessão e amortização total ou parcial de quotas só é permitida mediante o consentimento e vontade expressa dos sócios.

Dois) Os sócios gozarão do direito de preferência quando se tratar de cessão de quotas a estranhos à sociedade.

Três) Os sócios exercerão o direito de preferência no prazo máximo de sessenta dias contados a partir da data da notificação do facto a ser enviado pelo sócio cedente.

Quatro) Expirando o prazo mencionado no número anterior, a cessão da quota é livre.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pelos sócios fundadores até a eleição em assembleia geral de um administrador.

Dois) Compete aos sócios ou a quem os sócios designarem conjuntamente, quem vai representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, no país ou fora dele, praticar todos os actos legalmente exigidos.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações da sociedade)

Um) A sociedade é obrigada:

- a) Pela assinatura dos sócios gerentes ou pessoa para efeito designada pela sociedade;
- b) Pela assinatura dos procuradores especialmente constituídos nos termos e limites específicos do mandato.

Dois) Para actos de mero expediente será suficiente a assinatura de qualquer dos sócios e de qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Os gerentes não podem obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como, letras, fianças, avales e outros títulos similares, sob pena de indemnizar a sociedade no dobro valor da responsabilidade assumida, sendo consideradas nulas e de nenhum efeito tais responsabilidades.

ARTIGO NONO

(Delegação de poderes)

Os gerentes poderão delegar os seus poderes, total ou parcialmente, em pessoas estranhas à sociedade, mediante a procuração passada para tal efeito, estabelecendo limites de competências delegadas ou a constituir mandatários nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano na sede da sociedade ou noutro local para apreciação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que mostrar necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral far-se-á por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

O balanço e contas reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição de lucros)

Os lucros, depois de constituído o fundo de reserva, terão a seguinte distribuição:

- a) Dividendos aos sócios na proporção de quotas;
- b) Constituição de reservas para fins específicos de acordo com a deliberação da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todo omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte de Agosto de dois mil e treze.

— O Ajudante, *Ilegível*.

Signature Grupo Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de avulsa de oito de Agosto de dois mil e treze da sociedade Signature Grupo Imobiliária, Limitada, matriculada sob NUEL 100389711, publicado no *Boletim da República* n.º 42, III Série de 24 de Maio de 2013, deliberaram a alteração da denominação.

Em consequência é alterada a redacção do artigo um do capítulo I, do contrato social a qual passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO UM

A sociedade adopta a denominação de Assinatura Imobiliária, Limitada, e tem a sua sede na rua Joaquim Mara, número três, na cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios criar sucursais, delegações ou outras formas e locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

Maputo, treze de Agosto de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

(Fica sem efeito a publicação inserida no *Boletim da República* n.º 67, de 21 de Agosto de 2013, por este ter sido publicado erradamente.)

C&C Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de cessão total de quotas na sociedade em epigrafe, realizada no dia nove de Julho de dois mil e treze na sede da mesma, matriculada nos livros de registo da Conservatória de Entidades Legais sob número seiscentos noventa e quatro, a folhas cinquenta e duas do livro C traço quatro, onde esteve presente o sócio Christophe Caccarelli, que outorga neste acto por si e em representação da sócia Ivone Urbinati, conforme a procuração que faz parte integrante do processo, totalizando os cem por cento do capital social. Deliberou em conformidade com a sua representada, ceder na totalidade a quota do sócio Christophe Ceccarelli, no valor de mil e quinhentos meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, a favor da sócia Ivone Urbinati, e ela por sua vez, unifica a quota recebida a anterior, passando a ser detentora de cem por cento do capital social. O cedente aparta-se da sociedade e nada dela tem a ver.

Por conseguinte o artigo quinto do pacto social fica alterado e passa a ter seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dois mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente à única sócia Ivone Urbinati.

Que em tudo o que não foi alterado, continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Inhambane, oito de Agosto de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

LUNA – Restaurante e Snack-Bar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e um de Agosto de dois mil e treze, lavrada de folhas quarenta e três a folhas quarenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número trezentos oitenta e dois traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre: Bruno